



Assunto: **Re: EMPLACAMENTO PICAPES NISSAN**
De: LEANDRO DE CARLI <vendaagoverno@gmail.com>
Para: <pregaoeletronico@generalcamara.com>
Data: 27/04/2020 17:20

Prezada Sra. Pregoeira, boa tarde!

Não somos empresa concessionária da marca Nissan.

No entanto, não podemos concordar com o parecer do procurador do Município de General Câmara.

Primeiramente, o edital não fez nenhuma exigência de documentação que comprovasse que os licitantes tivessem vínculo com o fabricante do veículo proposto. Se estivesse expressa tal exigência, teríamos impugnado o edital.

Em segundo lugar, enfatizamos que NÃO compramos o veículo de concessionária e sim do fabricante. Portanto, NÃO nos enquadramos no Art. 12.

Nossa proposta consiste em entregar a NF, assim como, sem ÔNUS a esta administração, já entregaríamos o veículo emplacado em nome do Município de General Câmara (primeiro emplacamento), resultando esta ação em economia ao Erário Público, uma vez que não iriam precisar arcar com os custos do seguro obrigatório e das placas. Sem contar que estariam recebendo o veículo já em condições de uso desde o momento da entrega.

Salientamos que podemos entregar o veículo em no máximo 15 dias.

Por último, trazemos ainda um questionamento para reflexão do senhor Procurador que emitiu tal parecer.

Qual é o motivo de uma licitação para veículo permitir a aplicação da Lei Complementar Nº 123/06, inclusive dando a oportunidade de MEs e EPPs ofertarem lance de desempate, se adjudicará o objeto somente para concessionárias ou fabricantes de veículos sendo que ambas, devido ao volume de faturamento, jamais serão Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte?

Sendo o que se apresenta para o momento,

Ficamos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Att,

Leandro C. De Carli
51 997009494

Em seg., 27 de abr. de 2020 às 16:35, <pregaoeletronico@generalcamara.com> escreveu:

Boa tarde.

Segue decisão do setor jurídico sobre aceite do veículo Pick up.

A empresa tem o prazo até amanhã, dia 28/04/2020 às 16.30h para se manifestar.

Att;

Vandelina

Pregoeira

Em 23/04/2020 15:57, LEANDRO DE CARLI escreveu:

Prezados,

Informamos que entregaremos os veículos com primeiro emplacamento em nome do Município de General Câmara no prazo estabelecido no edital de licitação.

Ademais, segue para conhecimento parecer da Procuradoria Geral do Estado acerca da inaplicabilidade da Lei Ferrari em licitações Públicas, bem como decisão em ação cautelar movida pelo Ministério Público contra o

28/04/2020

Locamail :: Re: EMPLACAMENTO PICAPES NISSAN

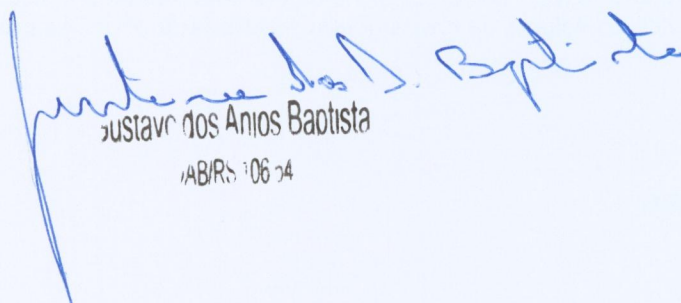
Município de Caçapava do Sul referente a exigência em edital indevida de que o fornecimento de veículos se desse somente por concessionária ou fabricante.

Sem mais para o momento, qualquer dúvida estou `a disposição

att,

Leandro De Carli
51 30974449

Cumpra-se o despacho de
Fls. n.º 02 numeradas.
Em 28/04/2020.


Gustavo dos Anjos Baptista
AB/R: 10674